LEI Nº 2.274 , DE 10 DE ABRIL DE 1995

REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Incube ao Município, respeitada a legislação federal, planejar, organizar, coordenar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública relativos ao transporte escolar urbano.

Art. 2º. – A exploração de atividade de transporte escolar, só será permitida mediante autorização expressa do Departamento Municipal de Trânsito.

Parágrafo Único – Os permissionários do serviço previsto no "caput" serão obrigados a cumprir as normas de transportes previstas no Município e no Código Nacional de Trânsito, sob pena de perda de licença.

Art. 3º. – Fica proibida a utilização do gás de cozinha como combustível dos veículos prestadores de serviços previstos nesta lei.

Art. 4º. – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6°. – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, 10 de Abril de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

JOSE ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUZA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLY BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação